



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 002/1989

Assunto: CONCEDE A AUTONOMIA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO E A UNIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 08/02/1989

Sanção: 08/02/1989

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 002/89

Concede a Autonomia ao Executivo Municipal para Celebrar Convênios com o Estado e a União e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

LEI :

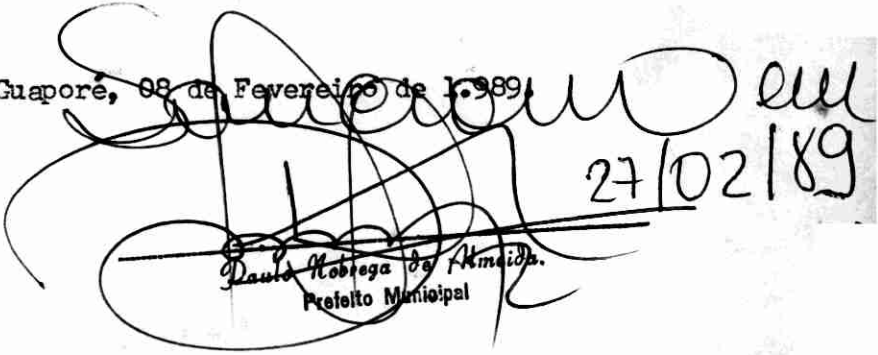
Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênios de Cooperação Técnica e Financeira, com a Administração Direta e Indireta dos Governos Federal e Estadual, desde que haja comprovado interesse do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal com Autonomia para efetuar pagamentos de Vencimentos de Servidores Municipais, acompanhando os Níveis Salariais estabelecidos pelo Governo do Estado, no caso de Servidores, cujos contratos tenham a sua origem em convênios anteriormente Celebrados.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo, aplica-se somente aos casos em que há repasses financeiros ao Município, para esse fim especificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação revogadas as disposições em contrários.

São Miguel do Guaporé, 08 de Fevereiro de 1989.


Paulo Roberto de Almeida.
Prefeito Municipal

27/02/89